DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é do 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 28:501, que manda emitir a 1.ª série das obrigações do Tesouro autorizadas pela lei n.º 1:964, e determina a inscrição no orçamento da verba para pagamento dos respectivos juros.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 28:576 — Autoriza a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a estabelecer durante o período que decorre de oito dias antes até oito dias depois do domingo de Páscoa de cada ano um serviço especial de telegramas de Páscoa de carácter diferido.

Portaria n.º 8:973 — Cria e manda pôr em circulação, cumulativamente com os selos postais em vigor, um sêlo da taxa de 1$75, da côr azul escuro, do desenho *Lusíadas*.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28:577 — Autoriza o governador geral de Angola a abrir créditos destinados a liquidar a importância dos subsídios em dívida à Companhia Nacional de Navegação e para custear os trabalhos da Companhia Geral de Construções.

Portaria n.º 8:974 — Manda publicar nos *Boletins Oficiais* das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique, para terem execução, os artigos 5.º e 6.º do decreto-lei n.º 24:458, que discrimina as imposições marítimas de carácter geral.

Decreto n.º 28:578 — Manda contar, para efeito de reforma, aos militares do exército da metrópole em comissão militar nas colónias e aos militares do exército colonial o aumento de 20 por cento no tempo de serviço e torna extensivos às colónias os aumentos no tempo de serviço prestado em campanha e pelo pessoal navegante da arma de aviação decretados para a metrópole.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 28:579 — Declara abandonada a concessão da nascente de águas minerais denominada Gestal, situada na freguesia de Soutelo, concelho de Vila Verde, conjuntamente com as outras duas que immergem do rio Homem (Gestal n.º 2 e Gestal n.º 3).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões, no *Diário do Govêrno* n.º 48, 1.ª série, de 28 de Fevereiro último, pelo Ministério das Finanças, o decreto n.º 28:501, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «e a primeira amortização em 15 de Abril de 1943», deve ler-se: «e a primeira amortização em 15 de Julho de 1943».

Em 6 de Abril de 1938. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 28:576

Durante a Páscoa dos dois anos transactos autorizou o Govêrno, por intermédio do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a execução de um serviço especial de telegramas, com tarifas reduzidas.

A experiência confirmou plenamente o intuito que levou a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a propor a criação de tal serviço, por meio do qual e por preços populares se faculta a utilização do telégrafo para a troca de saüdações durante uma época que, como a do Natal, é uma das mais solenes do País.

Em razão disso e nos termos do artigo 23.º do decreto n.º 24:890, de 9 de Janeiro de 1935, se publica êste decreto e tabela anexa, para dar cumprimento ao disposto na base v da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a estabelecer durante o período que decorre de oito dias antes até oito dias depois do domingo de Páscoa de cada ano um serviço especial de telegramas de Páscoa de carácter diferido.

Art. 2.º Os telegramas de Páscoa, designados abreviadamente pela palavra PAX, poderão apresentar as seguintes modalidades:

a) *Urbanos directos* — telegramas autografados pelo expedidor em impresso especial, destinados à área da distribuïção gratuita das estações onde tenham sido depositados;